

## CONTRATO Nº 026/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro – Confresa/MT, CEP 78652-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado por seu prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240 Setor Industrial, na Cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, por delegação **CONFORME DECRETO 103/2025 VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPOS**, e por outro lado a Empresa: **MEDCLOUD TECNOLOGIA MEDICA LTDA**, CNPJ: 13.119.682/0001-06, com sede de endereço na **Rua Coronel Francisco Ribas, Bairro: Centro, no** Município de Ponta Grossa, Cep: 84010110, Telefone **(42) 99137-4343**, E-mail: [dimas@medcloud.co](mailto:dimas@medcloud.co), vem por meio de seu representante legal, o Srº Dimas Francisco Silva Junior, inscrito no CPF sob o nº 06092805979 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 016/2026**, Ratificado em **26/02/2026**, na forma de **Inexigibilidade nº 06/2026**, firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133**, de **01 de Abril de 2021** e legislação pertinente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE EXAMES DE RADIOLOGIA, BASEADO EM TECNOLOGIA EM NUVEM (CLOUD PACS), INCLUINDO FUNCIONALIDADES DE ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE IMAGENS MÉDICAS DIGITAIS(DICOM), BEM COMO RECURSOS BASEADOS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) PARA SUPORTE AO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E DA CASA ROSA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**

| ITEM | SISTEMA | TCE      | QNTD. | UND. | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL      |
|------|---------|----------|-------|------|---|-----------------|------------------|
| 01   | 21771   | 00070641 | MES   | 12   | LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO DAS IMAGENS GERADAS PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA, ATRAVÉS DE SISTEMA PACS CLOUD (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM OU SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IMAGENS). INCLUINDO IMPLANTAÇÃO EM FASE ÚNICA E CESSÃO ONEROSA MENSAL DE USO, COM | R\$<br>3.038,50 | R\$<br>36.462,00 |

|  |  |  |  |  |   |  |
|--|--|--|--|--|---|--|
|  |  |  |  |  | <p>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO ATÉ 700 PACIENTES/MÊS DISTRIBUIDO EM 550 TOMOGRAFIAS E 150 MAMOGRAFIAS, COM RECURSO DE LAUDO REMOTO, CONTENDO FERRAMENTAS DE EDIÇÃO, ARMAZENAMENTO E ASSISTÊNCIA DIGITAL DESTES. ALÉM DE SUPORTE REMOTO EM TEMPO INTEGRAL EM REGIME DE 24 HORAS POR 7 DIAS COM INTENÇÃO DE AUMENTAR ACESSIBILIDADE AO SISTEMA E INCREMENTAR AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE. O SISTEMA DEVE POSSUIR RECURSOS DE COMO UPLOAD MANUAL E AUTOMÁTICO DICOM E JPEG;DEFINIÇÃO DE PRIORIDADE PARA LAUDOS; AVOSP DE SLA;DEVE SER CAPAZ DE ADICIONAR VÁRIOS TIPOS DE ANEXOS;DEVE POSSUIR OPÇÕES DE AUDITORIA; DOWNLOAD DE EDAMES EM DICOM;TAMBÉM SER CAPAZ DE ACESSO A USUÁRIOS ILIMITADOS.</p> |  |
|--|--|--|--|--|---|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 36.462,00(Duzentos (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).**

Para cada exame excedente a franquia mensal estipulada neste termo de referência, será cobrado o valor de R\$ 3,99 MMG ou R\$ 4,99 TC por exame além da respectiva franquia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor bruto da aquisição é R\$ **36.462,00(Duzentos (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).**

O pagamento se dará através do **Banco Sicredi, Agência: 0730, Conta: 19786-7, Razão Social: MEDCLOUD TECNOLOGIA MÉDICA, CNPJ: 13.119.682/0001-06.**

Outras informações pertinentes ao critério de pagamento encontram-se pormenorizadas na minuta do contrato constante como anexo no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiros conforme dotação classificada e codificada descrita abaixo:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

UNID: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.277 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA

FICHA 237 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 1.500.1002-001 - RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

**VALOR TOTAL: 36.462,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS)**

#### **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

O prazo para prestação do serviço é **IMEDIATO**, após a solicitação, junto à Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com os artigos **104, 107, 124 e 125** da Lei nº **14.133/2021**, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Órgão nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando houver necessidade de alterações no plano devido ao valor excedente da franquia, que venham a ser sugeridas pela Contratante, deverão ser submetidas à Contratada que fará uma nova proposta comercial, se aceita, deverão ser objeto de novo contrato ou aditivo contratual que terá efeito no mês seguinte à solicitação.
- c) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- d) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes; Por acordo das partes:
- e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- f) Outros casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **A CONTRATANTE**

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. **Lei nº 14.133/2021**;



66 3143-0000



Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000



ouvidoria@confresa.mt.gov.br

Horário de Funcionamento

Segunda-Feira  
das 07h às 11h e 13h às 17h

CNPJ: 37.464.716/0001-50

- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na **Lei nº 14.133/2021**;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em **Lei nº 14.133/2021**.

#### **A CONTRATADA**

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A inadimplência por qualquer parte, a parte infratora ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 137**, da **Lei nº 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na **Lei nº 14.133/2021**, de **01 de ABRIL de 2021**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do termo contratual, finalizando no dia **27/02/2027**. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o **Art.107 da Lei nº 14.133/2021**.

As alterações no plano contratado que venham a ser sugeridas pela LICENCIADA deverão ser submetidas à LICENCIANTE que fará uma nova proposta comercial, se aceita, deverão ser objeto de novo contrato ou aditivo contratual que terá efeito no mês seguinte a solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar o acompanhamento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato e determinado o que for necessário à realização de eventuais falhas ou defeitos observados, conforme a **Portaria Municipal 053/2026**.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ficam designados como Fiscal, Suplente e Gestor da contratação os respectivos servidores:

| UNIDADE   | FISCAL  | FISCAL SUPLENTE  |
|-----------|---|--|
| CASA ROSA | CARLOS LOYSE ALVES LUZ<br>CPF:02.720.791-21<br>MAT: 12014 | DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER<br>CPF: 011.416.341-39<br>MAT: 11924 |



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Confresa-MT, 27 de Fevereiro de 2026.

**VITOR DUARTE QUEIROZ CAMPO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
PORTARIA 114/2026  
ORDENADOR DE DESPESAS

**MEDCLOUD TECNOLOGIA MEDICA LTDA**  
CNPJ nº 13.119.682/0001-06  
Repres. Legal: Dimas Francisco Silva Junior  
CPF nº 06092805979  
**CONTRATADA**

**DE ACORDO:**

**RICARDO ALOISIO BABINSK**  
PREFETO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT  
CONTRATANTE